


Zimbra**licitacao@saaeita.mg.gov.br****Re: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO em face do PREGÃO ELETRÔNICO N. 54/2023****De :** licitacao@saaeita.mg.gov.br

sex., 06 de out. de 2023 17:02

Assunto : Re: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO em face do PREGÃO
ELETRÔNICO N. 54/2023 1 anexo**Para :** Jurídico SIEG <juridico@sieg-ad.com.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezados,

Boa tarde!!

Segue resposta ao seu pedido de IMPUGNAÇÃO (anexo) referente ao PREGÃO
ELETRÔNICO N°. 054/2023:Patrícia Rosendo
Pregoeira
[\(31\) 3562-4134](tel:(31)3562-4134)**De:** "Jurídico SIEG" <juridico@sieg-ad.com.br>**Para:** "licitacao" <licitacao@saaeita.mg.gov.br>, "Jurídico SIEG" <juridico@sieg-
ad.com.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 5 de outubro de 2023 8:18:13**Assunto:** Re: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO em face do PREGÃO ELETRÔNICO N.
54/2023

Prezados,

É importante frisar que não houve parecer do órgão acerca do questionamento ora encaminhado.

Ressaltamos que o esclarecimento/impugnação tem poder vinculante ao instrumento convocatório e, uma vez provocados, a Administração não pode, em hipótese alguma, dar prosseguimento à licitação sem a resposta ao pedido.

O licitante solicita esclarecimentos em face de obscuridade, omissão ou contradição; se não houvesse nenhuma dessas hipóteses, o licitante não faria o pedido. Por essa razão, a resposta é obrigatória e deverá ser prestada em prazo razoável para que o licitante possa inteirar-se do esclarecimento e tenha condição de participar do certame. Sendo provável causa de nulidade da licitação. A falta de resposta à solicitação de

esclarecimentos, desde que realizada em tempo hábil, configura violação ao princípio da transparência, competitividade, interesse público, autotutela, dentre outros.

Nesse sentido, é o entendimento do TCU, em diversas oportunidades:

TCU 1414/2023 Plenário

Licitação. Edital de licitação. Impugnação. Competitividade. Restrição. Comissão de licitação. Pregoeiro. Revisão de ofício. Princípio da autotutela.

É dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida, sob pena de violação do princípio da autotutela.

TCU 552/2008 Plenário

“(…) 9.3.1. quando constatar em seus procedimentos licitatórios a necessidade de prestar esclarecimentos suplementares, o faça em tempo hábil, possibilitando aos interessados avaliarem os efeitos de tais informações em suas propostas, reabrindo o prazo da licitação, se configurada a hipótese prevista no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, com vistas a afastar o risco de refazimento de seus certames licitatórios”.

Portanto, a omissão ao pedido de esclarecimentos/impugnação configura falta grave ao ofender o direito à informação e, ainda, viola o direito de participação das empresas interessadas em contratar com o governo, reduzindo o universo de competidores e, conseqüentemente, prejudicando a Administração à obtenção da proposta mais vantajosa.

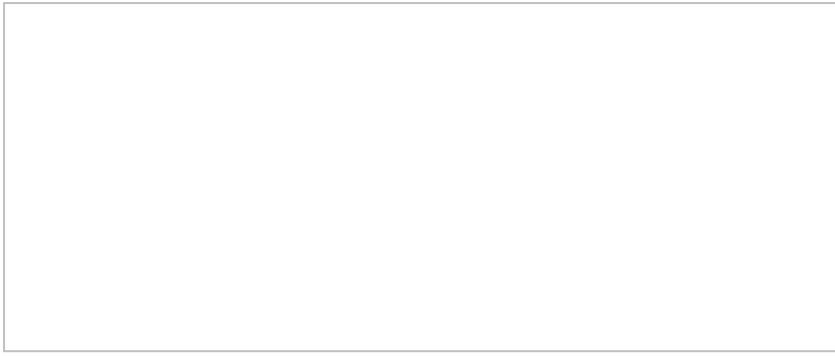
Por todo o exposto, requer-se o envio de resposta ao nosso pedido, com a máxima urgência, visto que a sessão está agendada para amanhã.

Ainda, salienta-se que é possível a comissão de licitações adiar a data ou suspender o processo com vistas a sanar qualquer demanda que enseje obstáculo à participação.

Certa de Vossa compreensão, agradecemos a atenção dispensada.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

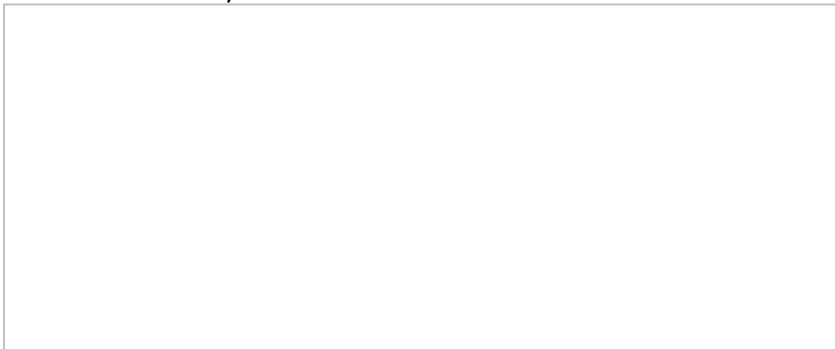


Em qua., 4 de out. de 2023 às 17:04, Jurídico SIEG <juridico@sieg-ad.com.br> escreveu:
Prezados, confirmamos o recebimento. **Destaca-se que o órgão não se manifestou acerca do primeiro ponto da nossa impugnação.**
Segue para resposta o questionamento:

- Esclareça que empresas com sanções aplicadas de suspensão temporária, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, tem os efeitos dessa penalidade limitada ao órgão que aplicou a sanção;
- Caso o contrário que a Prefeitura apresente a justificativa legal para considerar as sanções de outros órgãos;

Aguardamos seu retorno!

Atenciosamente,



Em qua., 4 de out. de 2023 às 17:00, <licitacao@saaeita.mg.gov.br> escreveu:
Prezados,

Boa tarde!!

Segue resposta ao seu pedido de IMPUGNAÇÃO (anexo) referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N°. 054/2023:

No dia 04/10/2023 foi realizada errata II no item da dúvida em questão (ERRATA ANEXA).

A mesma está disponível no [compras.gov](https://www.compras.gov.br) e em nosso site: <https://www.saaeita.mg.gov.br/licitacoes/>

Patrícia Rosendo
Pregoeira
(31) 3562-4134

De: "Jurídico SIEG" <juridico@sieg-ad.com.br>

Para: "Juridico" <juridico@sieg-ad.com.br>, "licitacao" <licitacao@saaeita.mg.gov.br>

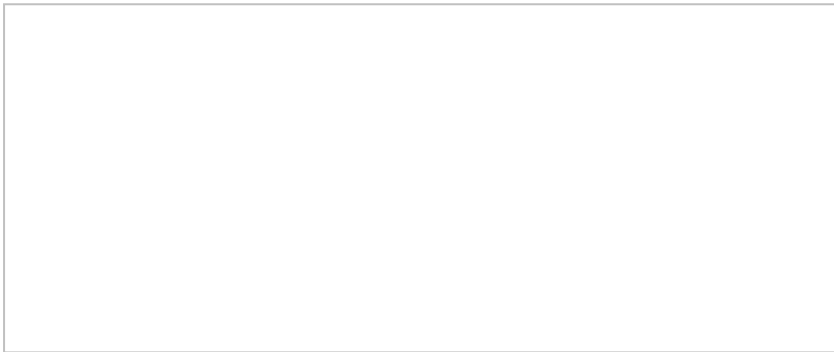
Enviadas: Terça-feira, 3 de outubro de 2023 17:39:48

Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO em face do PREGÃO ELETRÔNICO N. 54/2023

Boa tarde Prezados,

A empresa Sieg Apoio Administrativo LTDA, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar pedido de impugnação, o qual segue anexo a este e-mail. Certa de Vossa compreensão, agradecemos a atenção dispensada.

Favor acusar o recebimento deste.



 **RESPOSTA IMPUGNAÇÃO - PE 054-2023 - siesg.pdf**
319 KB

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 095/2023
Pregão Eletrônico nº 054/2023
Registro de Preços nº 032/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais, equipamentos, licenças de softwares e licença de antivírus (com serviço de suporte, assistência técnica e atualizações), para atender as necessidades e demandas do SAAE - Serviço Autônomo de Saneamento Básico, no município de Itabirito – MG.

Trata o presente de resposta a impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 054/2023, apresentado pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.213.683/0001-41, com endereço eletrônico juridico@siesg-ad.com.br, por intermédio de sua representante, Sra. Liliane Fernanda Ferreira, encaminho a Pregoeira desta Autarquia, que procedeu ao julgamento da impugnação interposta, informando o que se segue:

II - DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A Lei Federal nº 10.520/02 estabelece as normas à modalidade de pregão; entretanto, nada diz com relação à impugnação ao edital. Sobre o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019, que traz as delimitações, vejamos:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação

No mesmo sentido está previsto no edital referenciado, *ipsis litteris*:

5.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio do endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, ou encaminhados pelo e-mail licitacao@saaeita.mg.gov.br, ou protocolizada no Setor de Compras/Licitações do SAAE, localizado na Rua Rio Branco, nº. 99, 2º andar, Centro, Itabirito/MG, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, sob pena de não acolhimento.

5.2. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou licitante ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).

5.3. O SAAE não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, ou para outros endereços eletrônicos ou ainda entregues em locais diversos do Setor de Protocolo Geral da SAAE, e que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

5.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5.6. Não sendo feito nenhum pedido de impugnação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitirem a apresentação das propostas, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

O pedido de impugnação foi encaminhado via e-mail em 03/10/2023 as 17h39min. Assim, considerando que a data prevista para a abertura da sessão pela internet está agendada para às 14h do dia 18/10/2023, a impugnação é tempestiva, eis que interposta de acordo com o estabelecido no edital, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

II - DAS RAZÕES DA PETICIONANTE

Intenta-se a Impugnante contra o edital em referência, argumento, preliminarmente, que a Suspensão Temporária fundamentada no artigo 87, inciso III, da Lei 8666/93, tem os efeitos limitado ao órgão que aplicou a sanção.

Aduz que o presente certame, como foi redigido, lesão o princípio da ampla concorrência, tendo em vista as excessivas e descabidas exigências, as quais impedem que o órgão licitante analise e passa a receber uma oferta vantajosa.

Em linhas gerais, relata que o edital cita marcas na descrição do produto, mas não cita o principal, a qualidade que esperam dele.

Por derradeiro, discorre sobre vários pontos técnicos, direcionamento do edital, requerendo o que segue:

- a)** Esclareça que empresas com sanções aplicadas de suspensão temporária, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, tem os efeitos dessa penalidade limitada ao órgão que aplicou a sanção;
- b)** Caso o contrário que o **SAAE** apresente a justificativa legal para considerar as sanções de outros órgãos;
- c)** Esclareça que, de modo a evitar o direcionamento do edital e potencial anulação do mesmo, o órgão no item 40 aceitará equipamentos com especificação de - Impedância e condições elétricas; - Resolução e contraste do monitor; - Inclinação do totem que

cumpram as mesmas funções de modo similar ou superior, de acordo com as características de cada fabricante;

d) Caso contrário, impugna-se o presente Edital, e requer desde logo a retificação do mesmo, alterando-se as características específicas do equipamento da empresa TECHLUMENS no item 40 a fim de garantir uma participação justa a todos os interessados, e efetivar o princípio da Isonomia e igualdade entre os licitantes;

e) Caso o órgão não entenda que se trata de um direcionamento, e sim uma demanda lícita, que indique outros modelos que possam atender integralmente o edital, pois desconhecemos.

III. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

A fim de responder ao questionamento apresentado pela Impugnante relacionado a Suspensão Temporária fundamentada no artigo 87, inciso III, da Lei 8666/93, há que se delimitar qual é a abrangência territorial da penalidade imposto ao referido licitante; ou, dito de outro modo, há que se determinar em face de quais Órgãos/Entidades, a sanção a ele impingida irradia efeitos.

Para tanto, vejamos, inicialmente, *ipsis literis*, o que dispõe o art. 87, inc. III, da Lei 8.666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III. **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior (sem grifos no original) (sem sublinhados no original)

De acordo com o supracitado dispositivo legal, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, disposta no inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93, produz efeitos perante a “Administração”.

Com efeito, a referida expressão, é objeto de divergência na doutrina e jurisprudência, havendo quem defenda que a mesma abrange tão somente o Órgão/Entidade que aplicou a sanção; e; de outro turno, quem adota a tese de que tal penalidade abarca a Administração Pública como um todo.

Aqueles que entendem que a Lei deve atribuir **efeitos amplos/gerais** à referida sanção, a Administração Pública deve ser considerada, sempre, como sendo um todo. Este é o entendimento que tem prevalecido no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Observe-se:

Ementa:

(...)

- É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras.

- A Administração Pública é uma, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum.

- **A limitação dos efeitos da ‘suspensão de participação de licitação’ não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública¹ (sem grifos no original).**

Em que pese o entendimento consolidado da Corte Superior, há quem defenda que os efeitos da referida sanção se restringem à Entidade sancionadora. Isto, levando-se em conta a diferenciação disposta nos incs. XI e XII do art. 6º da Lei 8.666/93, relativamente às expressões Administração Pública e Administração, respectivamente². Nesse sentido é o entendimento de Joel de Menezes NIEBUHR:

As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são assaz das vezes confundidas ou mal apreendidas. A propósito, um dos pontos fundamentais de distinção entre as referidas sanções refere-se ao âmbito de incidência. Ocorre que um dos equívocos mais comuns reside justamente em não se atentar que a suspensão temporária incide sobre a *Administração*, enquanto a declaração de inidoneidade incide sobre a *Administração Pública*. (...)

O inciso XI do art. 6º da Lei nº 8.666/93 conceitua *Administração Pública* expressando o seguinte: “Administração Pública – a administração direta e indireta da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”.

Já o inciso XII do mesmo art. 6º da Lei nº 8.666/93 preceitua: “Administração – órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente”.

É de clareza solar que a expressão *Administração Pública* refere-se ao conjunto de todos os órgãos e entidades que integram o aparato administrativo do Estado. Já o vocábulo *Administração* diz respeito somente ao órgão ou entidade pelo qual a *Administração Pública* opera, isto é, aquele que realiza a licitação, que firma o contrato.

Ora, como se percebe com extrema facilidade, o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 prescreve expressamente que a penalidade de suspensão temporária incide sobre a Administração, isto é, somente sobre o órgão ou entidade contratante. Noutro lado, o inciso IV do mesmo artigo prescreve que a declaração de inidoneidade incide sobre

¹ STJ. Recurso Especial 151.567/R – Segunda Turma.

² “Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se: (...) XI. Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas; XII. Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;”

a Administração Pública, isto é, sobre todo o aparato administrativo do Estado³ (destaques no original).

Marçal JUSTEN FILHO, perfilha do mesmo entendimento. Observe-se: “A suspensão temporária, prevista no inc. III do art. 87 da Lei de Licitações, consiste em sanção impeditiva do direito de participar em licitação ou contratar no âmbito específico da entidade sancionadora e que se funda em conduta destituída de gravidade suficiente para impedir o sancionado de participar de licitações ou contratos perante a generalidade do Poder Público”.⁴

Por sua vez, o Tribunal de Contas da União (TCU), emitiu reiteradas decisões no sentido de que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração tem abrangência restritiva, **irradiando efeitos apenas perante o próprio Órgão/Entidade sancionador**. Neste sentido, vede, referencialmente: TCU. Acórdão 1.727/06 – Primeira Câmara; TCU. Acórdão 902/12 – Plenário; TCU. Acórdão 842/13 – Plenário.

Por derradeiro, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais⁵, em resposta a uma consulta formulada pelo controlador geral do município de Uberlândia- MG, destacou que a sanção prevista no art. 87, inc. III da Lei Federal nº 8666/93 de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração” **abrange a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção. A resposta foi emitida pelo relator do processo nº 1.088.941, conselheiro Durval Ângelo, e aprovada por unanimidade na sessão de Pleno realizada em 25/08/2021.**

O relator também acrescentou que a sanção prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10520/02 de “impedimento de licitar e contratar” possui a abrangência que a própria lei estabelece, que é o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. O conselheiro Cláudio Terrão, que havia pedido vistas do processo, propôs que “que sejam conferidos efeitos prospectivos à tese ora fixada, de modo a reger as condutas praticadas após a publicação do parecer emitido nesta consulta”. Sua proposta foi aceita e incluída na resposta do Tribunal, que foi aprovada por unanimidade pelos membros da Corte.

De todo o exposto, em que pese a celeuma que permeia a matéria, no entendimento desta Autarquia e conforme orientação do próprio TCEMG, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de que trata o art. 87, inc. III, da Lei 8.666/93, **impedirá a participação da empresa apenas em licitações/contratações realizadas junto a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.**

No que concerne as alegações acerca de direcionamento, visando subsidiar a presente análise, submetemos os questionamentos da empresa impugnante ao setor requisitante, que manifestou ser procedente os argumentos, determinando a emissão e publicação de

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 4. ed. Fórum: Belo Horizonte, 2015. p. 1.122.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 1.348.

⁵ Fonte: TCEMG. Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/noticia/>

errata em **05/10/2023** no sistema compras.gov e site www.saaeita.mg.gov.br/licitacoes;
conforme segue:

AVISO DE ERRATA II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 095/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 054/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0032/2023

OBJETO: : Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais, equipamentos, licenças de softwares e licença de antivírus (com serviço de suporte, assistência técnica e atualizações), para atender as necessidades e demandas do SAAE - Serviço Autônomo de Saneamento Básico, no município de Itabirito – MG.

ONDE SE LÊ:

O Serviço Autônomo Saneamento Básico - SAAE, do município de Itabirito/MG, torna público, na presença e ciência da pregoeira designada pela portaria nº. SAAE – 075/2023 de 16 de agosto de 2023, que a **SESSÃO PÚBLICA:** Será aberta na internet às **14:00 horas** do dia **18/10/2023**, no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

LEIA-SE:

O Serviço Autônomo Saneamento Básico - SAAE, do município de Itabirito/MG, torna público, na presença e ciência da pregoeira designada pela portaria nº. SAAE – 075/2023 de 16 de agosto de 2023, que a **SESSÃO PÚBLICA:** Será aberta na internet às **09:00 horas** do dia **20/10/2023**, no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

ONDE SE LÊ:

NO ANEXO I - Termo de Referência - no item: 2.1.2 - (Equipamentos) – **SUBITEM 40**

NO ANEXO II – Proposta Comercial - no item: 1.2.1.2 - ((Equipamentos) - **SUBITEM 40**

TOTEM INTERATIVA TOUCH 32"

Especificação Técnica

Modelo: TOTEM 32.

- Dimensões Polegadas: 32".
- Resolução: 16:9 (widescreen).
- Brilho:300 nit.
- Contraste: 5000:1.
- Ângulo de visualização: 178°.
- Vida útil: Superior à 50.000 horas.
- Consumo de energia: Inferior à 120 W e em standby inferior à 0.5 W.
- Voltagem: Bivolt.
- Superfície de toque: Vidro temperado.

- Tecnologia do toque: Infravermelho.
- Toques Simultâneos: 20 toques.
- Tipos de Toque: Canetas passivas, dedos e objetos de ponta opaca.
- Precisão de posicionamento: ± 2 mm.
- Interface de comunicação do toque: USB-A
- Posição dos Auto-falantes: Frontal.
- Impedância: 8Ω
- Frequência de resposta: 180 - 20 K Hz.
- Potência de saída máxima: 10 W x 2.
- Regulagem de ângulo da base: de 45° até 180° (formato mesa).

Monitor:

Resolução: ULTRA HD 4K.

- Dimensões em Polegadas: 32" (Polegadas).

OPC (computador Integrado)

- Processador: I3.
- Memória: 8GB.
- Armazenagem: SSD 128Gb.
- Sistema Operacional: Windows 10 Pro

Conexões

- Entradas AV traseiras: HDMI 2.0 (4k@60Hz) 2x, DP 1.2 (4k@60Hz) 1x, VGA (1920x1080@60Hz) 1x, PC Áudio 1x, USB (touch) x 4x.
- Saídas AV: HDMI Out (Suporta 4k@60Hz) 1x.
- Outras: DC 5V-2A Out, Line Out 1x, SPDIF Out 1x,

Toque

Mult toque: 20 toques simultâneos

Sensível ao toque de seus dedos, canetas e objetos de ponta opaca.

Resolução: 4096*4096 / 32767*32767

Velocidade: 3MS: 8ms

LEIA-SE:

NO ANEXO I - Termo de Referência - no item: 2.1.2 - (Equipamentos) – **SUBITEM 40**

NO ANEXO II – Proposta Comercial - no item: 1.2.1.2 - ((Equipamentos) - **SUBITEM 40**

TOTEM INTERATIVA TOUCH 32"

Especificação Técnica

- Dimensões Polegadas: mínimo 32".
- Resolução: mínimo de 16:9 (widescreen).
- Ângulo de visualização: mínimo 178° .
- Voltagem: Bivolt.
- Superfície de toque: Vidro temperado.
- Tecnologia do toque: Infravermelho.
- Toques Simultâneos: mínimo 20 toques.
- Tipos de Toque: Canetas passivas, dedos e objetos de ponta opaca.
- Interface de comunicação do toque: USB-A
- Posição dos Auto-falantes: Frontal.

- Potência de saída mínimo: 10 W
- Regulagem de ângulo da base: mínimo de 0° a 45° (formato mesa).

Monitor:

- Dimensões em Polegadas: mínimo 32" (Polegadas).
OPC (computador Integrado)
- Processador: mínimo I3.
- Memória: mínimo 8GB.
- Armazenagem: SSD mínimo 128Gb.
- Sistema Operacional: Windows 10 Pro

Conexões

- Entradas AV traseiras: mínimo HDMI 2.0 2x, DP 1.2 1x, VGA 1x, PC Áudio 1x, USB (touch) x 4x.
- Saídas AV: HDMI 1x.
- Outras: DC 5V-2A Out, Line Out 1x, SPDIF Out 1x,

Toque

Mult toque: 20 toques simultâneos
Sensível ao toque de seus dedos, canetas e objetos de ponta opaca.

V - CONCLUSÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da Impugnante, na condição de pregoeira, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento, sendo emitida ERRATA II.

Informamos que foi publicada errata no sistema compras.gov e site www.saaeita.mg.gov.br/licitacoes, cuja data do certame foi alterada **para 20/10/2023 às 14 horas**.

Quanto a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de que trata o art. 87, inc. III, da Lei 8.666/93, manifestamos que impedirá a participação da empresa apenas em licitações/contratações realizadas junto a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

Nada mais havendo a informar, publique-se para conhecimento dos interessados.

Itabirito, 06 de outubro de 2023.

Patrícia Lílian Rosendo

Pregoeira